

Caderno de Encargos

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO
CONCELHO DE ÓBIDOS***

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 6. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 8. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
CLÁUSULA 9. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
CLÁUSULA 10. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO BASE.....	9
CLÁUSULA 12. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 13. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
CLÁUSULA 14. ^a - REVISÃO DE PREÇOS.....	11
CAPÍTULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
CLÁUSULA 15. ^a – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
CLÁUSULA 16. ^a – FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 17. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	13
CLÁUSULA 18. ^a – CAUÇÃO.....	13
CLÁUSULA 19. ^a – SEGUROS.....	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
CLÁUSULA 20. ^a - FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA 21. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	14
CLÁUSULA 22. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 23. ^a – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II – CLAÚSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 25. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	15
CLÁUSULA 26. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	16
ANEXO A - CLAÚSULAS TÉCNICAS.....	17
CLÁUSULA 1. ^a – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.....	17
ANEXO B – MAPA DO CONCELHO.....	20

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços de Controlo de Pragas no Concelho de Óbidos***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir ao longo da vigência do contrato um **tratamento bimestral** do controlo da população de roedores, baratas, moscas, melgas, mosquitos, nos termos definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos;
- b) Garantir o controlo da população de roedores, baratas, moscas, melgas, mosquitos, para além do **tratamento bimestral** previsto no presente caderno

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

de encargos, sempre que necessário e solicitado pela entidade adjudicante, com uma antecedência de 48 horas, ao qual não acresce nenhuma despesa para a entidade adjudicante no valor bimestral adjudicado;

- c) Ter aprovado por entidades oficiais nacionais, os métodos e produtos a utilizar nos tratamentos a efetuar nas aléneas anteriores devendo a entidade adjudicatária indicar as técnicas que utilizará, produtos a usar, respetivas fichas técnicas e sua ação tóxica;
- d) Solucionar os problemas decorrentes de reclamações relacionadas com pragas, no prazo de 48 horas, e informar o Gabinete de Veterinária das ações executadas, através de relatório a ser entregue no prazo máximo de 8 dias;
- e) Apresentação do inquérito de satisfação de clientes do ano de 2021;
- f) Apresentação prévia do número de dispositivos a colocar em cada local, para garantir o controlo da população de roedores e baratas;
- g) Apresentação de documento comprovativo do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) referente a 2021;
- h) Apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil;
- i) Documento comprovativo do Seguro de Responsabilidade Ambiental;
- j) Documento comprovativo do Sistema de “report on-line” (exemplo: “layout” da plataforma, “printscreen” de um registo real);
- k) Documento comprovativo de que é detentor de pelo menos da Norma ISO 9001;
- l) Efetuar os serviços nas condições ótimas de higiene e limpeza, no que diz respeito aos equipamentos a utilizar e pessoal;
- m) Elaborar um dossier de acordo com a legislação em vigor de forma a anexar ao HACCP das entidades que manipulem produtos alimentares, a ser entregue até 48 horas após o final de cada tratamento, no respetivo local;
- n) Elaborar uma planta de localização com os postos de controlo/Estações de Alta Segurança (EAS) e dos iscos, num prazo máximo de 5 dias, após a sua colocação;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

- o) Após cada reposição de iscos deverá ser entregue um relatório de monitorização do programa, no prazo de 7 dias, com pelo menos, a percentagem de consumo de isco global (gráfico), por ponto de isco (quadro) e por área de tratamento (imagem);
- p) Assegurar a prestação de serviços sempre com um mês antes da realização dos seguintes eventos: Festival de Chocolate, Folio, Mercado Medieval e Vila Natal;
- q) Para informação e segurança dos cidadãos, deverá ser entregue a cada Junta de Freguesia do Concelho de Óbidos, após aprovação pela entidade adjudicante, sinalética para colocar nos locais representativos de maior fluxo populacional, com as seguintes características:
 - i. Resistente às condições exteriores/climatéricas;
 - ii. Dimensão – mínimo de 1m x 80 cm;
 - iii. Em língua portuguesa e em inglesa;
 - iv. Com a identificação e contactos (morada, telefone, fax e e-mail) da entidade adjudicatária;
 - v. Características (marca comercial, substância ativa e antídoto) do produto utilizado e precauções toxicológicas;
 - vi. Contactos (morada e telefone) do Centro de Informação Anti-venenos e horário de funcionamento;
 - vii. Período de intervenção.
- r) A sinalética deverá ser substituída em caso de degradação.
- s) A sinalética de todas as áreas de tratamento deverá ser removida após a prestação dos serviços.
- t) O fornecimento de todas as viaturas, equipamentos, fardamentos e pessoal necessário à boa execução dos trabalhos desta prestação de serviços, assim como os respetivos seguros necessários.
- u) Responsabilização e a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosas ou acidentes resultantes da aplicação ou processo de tratamentos utilizados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

- v) Informar qual a data em que o serviço vai ser prestado, com a antecedência mínima de 2 dias, à entidade adjudicante, para que os técnicos da empresa sejam acompanhados por um funcionário deste Município.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Prazo de prestação do serviço

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **pelo período de 36 meses, com uma periodicidade bimestral, a que corresponde o total de 18 bimestralidades, a contar da data da assinatura do contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o termo da vigência do contrato;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª – Obrigações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante deverá informar a entidade adjudicatária **das datas da realização dos eventos, nomeadamente Festival do Chocolate, Fólio, Mercado Medieval e Vila Natal**, para cumprimento do estipulado na alínea q) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2 - A presente prestação de serviços será acompanhada pelo Gabinete de Veterinário da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª - Gestor do Contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, fará parte do clausulado do contrato.

Cláusula 11.ª - Preço base

O preço base para o presente procedimento definido nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do CCP é de 54.000,00€, e foi fixado em função dos preços atualizados de mercado por orçamentos solicitados.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

com uma periodicidade bimestral, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - A entidade adjudicante apenas suportará a despesa **dos serviços efetivamente realizados**, pelo que poderá não ser atingido o valor adjudicado, independentemente deste ser inferior ao preço contratual.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação dos serviços será pago em bimensalidades, após a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no Caderno de Encargos.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer referência **ao número de contrato e do compromisso**.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Cláusula 14.ª – Revisão de Preços

O presente contrato não contempla revisão de preços, tendo os preços apresentados na proposta adjudicada que serem mantidos até ao final do contrato.

Capítulo III – Penalidade contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação dos serviços e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 16.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 18.^a – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Seguro de Responsabilidade Ambiental;
- c) Outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício das atividades a desenvolver.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.ª - Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

1 - Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que a propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

➤ **Preço base:**

Limite máximo: 54.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

➤ **Preço da bimestralidade:**

Limite máximo: 3.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

Cláusula 26.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os **limites mínimos e máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

➤ **Prazo de resposta a reclamações decorrentes de pragas:**

Limite máximo: 48 horas;

➤ **Inquérito de satisfação de clientes do ano de 2021;**

Limite mínimo – 5 clientes;

➤ **Numero de caixas de visita;**

Limite mínimo – 1500 caixas ;

Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 26ª.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço

O presente procedimento tem como objeto a prestação de serviços de Controlo de Pragas no Concelho de Óbidos.

1.1 Controlo de pragas nos edifícios públicos

1.1.1 Controlo de baratas, roedores, moscas, melgas, mosquitos e formigas nos seguintes edifícios

a) Periodicidade bimestral.

b) Locais de intervenção:

- Paços do Concelho;
- Complexo Logístico;
- Mercado Municipal;
- Complexo Desportivo de Óbidos (pavilhão gimnodesportivo, campo de futebol e piscinas municipais);
- Cozinha Municipal e antigo Refeitório Municipal;
- 10 Instalações dos ATLS;
- Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos;
- 4 Complexos Escolares;
- Centro de Design de Interiores;
- Posto de Turismo;
- Casa dos Arcos;
- Museu Municipal;
- Museu Abílio;
- Galeria Ogiva;
- Casa Pelourinho;
- Casa do Centro;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

- Igreja de Santiago;
- Espaço O;
- Largo de São Marcos;
- Armazéns do Vinho;
- Praça da Criatividade;
- Casa do Seixo;
- Complexo da Corujeira (antiga Coopercaldas);
- Armazéns do Município (Amoreira);
- Durante a execução podem ser solicitadas visitas a mais 2 edifícios do município, na área geográfica do concelho.

1.2 Controlo de pragas na Vila de Óbidos

- a) Periodicidade bimestral;
- b) Deverá incluir o controlo de baratas, roedores, moscas, melgas, mosquitos e formigas na área definida a vermelho no **Anexo B**.
- c) O controlo de roedores e baratas deverá ser realizado através de estações de alta segurança (EAS), de iscos rodenticidas, aplicação de gel e pulverizações em toda a área definida no **Anexo B**. As estações, colocadas em espaços públicos, deverão garantir total segurança.

1.3 Controlo de pragas no restante concelho

- a) Periodicidade mínima bimestral
- b) A área de intervenção corresponde à identificada no **Anexo B**, nas seguintes freguesias:
 - Vau;
 - Amoreira;
 - Olho Marinho;
 - Santa Maria, S. Pedro e Sobral da Lagoa;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

- Gaeiras;
 - A dos Negros;
 - Usseira.
- c) Deverá incluir o controlo de baratas, roedores, moscas, melgas, mosquitos e formigas.
- d) O serviço deverá ser realizado através de estações de alta segurança (EAS), de iscos rodenticidas, aplicação de gel e pulverizações em toda a área definida no Anexo B e em especial:
- Na rede de drenagem de águas residuais e pluviais;
 - Nas 40 Estações Elevatórias de Águas Residuais;
 - Locais indicados pelas respetivas Juntas de Freguesia;
 - Águas estagnadas, rios e lagos (sempre que se justifique);
 - Caixas de visita (o tratamento deverá aplicado em 1500 caixas de visita num total de 5096), de acordo com as necessidades.

ANEXO B – MAPA DO CONCELHO



Vila de Óbidos (aprox. 24 ha)

Município de Óbidos, Nov. 2008.